



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.889 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR ESTIMADA PELOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Ficam os Laboratórios de Análises Clínicas Públicos e Privados do Município de São João Nepomuceno, obrigados a fornecerem a Filtração Glomerular Estimada (FGe) no resultado de todos os exames de Creatinina sanguínea realizados.

Art. 2º. O resultado da FGe deverá ser expresso em ml/min/1,73 m² e deverá aparecer imediatamente abaixo do resultado da dosagem da creatinina na página de laudo do laboratório.

Art. 3º. Sempre que o resultado estimado for inferior a 60 ml/min/1,73 m² deverá ser impressa a seguinte mensagem: "A estimativa da função dos seus rins a partir da dosagem da creatinina sanguínea evidenciou valor de (expressar o valor estimado) em ml/min/1,73 m², o que pode sugerir algum tipo de doença renal".

Art. 4º. Os laboratórios de que trata o art. 1º desta Lei poderão utilizar qualquer método dentre os recomendados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia ou pela representação de classe dos Laboratórios de Análise Clínicas no Brasil.

Art. 5º. Visando a economia de gastos poderá ser aplicada a equação do estudo do Modification of Diet in Renal Disease (MDRD) adaptada à comunidade brasileira e expressa na seguinte equação: $FGe (ml/min/1,73 m^2) = 175 \times (SCr)^{1.154} \times (Idade)^{-0,203} \times (0,743 \text{ se mulher})$ onde Scr é a Creatinina Sérica.

Art. 6º. A não informação da FGe acarretará as seguintes penalidades, a serem aplicadas pela fiscalização da Vigilância Sanitária:

- a) advertência numa primeira não conformidade;
- b) multa no valor de um salário mínimo no caso de reincidência;
- c) perda do alvará sanitário persistindo a não conformidade.

Art. 7º. Os valores arrecadados com a aplicação de eventuais multas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 8º. A partir da entrada em vigor desta lei os laboratórios de que trata o art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem.

Art. 9º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 28 de agosto de 2013

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ

Prefeito Municipal

Hedílson Ferreira Sanábio
Secretário de Administração

José Márcio Carrada
Secretário de Fazenda

Heldemir Azevedo Alves
Secretário de Saúde

Certifico que em 28/08/13, compareci ao artigo 12º e 13º do Estatuto Orgânico do Município de São João Nepomuceno, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, e dei ciência do prazo de 30 dias.

Paula Henriques

Ass. Parlamentar Independente

PF